



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |  |
|--|--|
| <b>Ofício Circular n.º 5.0.0-115-2023</b>                    | Delegações Escolares <input checked="" type="checkbox"/>   |
| <b>Data:</b> 11-07-2023                                      | Estabelecimentos de Educação/Ensino: Oficial <input checked="" type="checkbox"/> Privado <input checked="" type="checkbox"/> |
| <b>Assunto:</b> <b>Projetos de Enriquecimento Curricular</b> | Creches/Jardins de Infância <input type="checkbox"/>   |
|  | Escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar <input checked="" type="checkbox"/>   |
|  | Escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos <input type="checkbox"/>  |
|  | Escolas básicas integradas <input checked="" type="checkbox"/>   |
|  | Escolas secundárias <input type="checkbox"/>   |
|  | Escolas profissionais <input type="checkbox"/>   |

Ex.mo/a. Delegado/a Escolar, Presidente do Conselho Executivo /Diretor/a do Estabelecimento de Ensino,

Na Região Autónoma da Madeira, para além da «Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania» prevista na alínea g) do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, aplica -se a «**Estratégia Regional de Educação para a Cidadania**», a qual visa desenvolver, de forma adequada, em todos os ciclos do ensino básico e do ensino secundário, aprendizagens para a construção de uma cultura de cidadania humanista, democrático, participativa, pluralista e respeitadora dos direitos humanos, contextualizadas à cultura e sociedade regional e integradas na componente de currículo de Cidadania e Desenvolvimento.

A «Estratégia Regional de Educação para a Cidadania» nas escolas de 1.º ciclo do ensino básico desenvolve-se de acordo com as opções espelhadas no projeto educativo de cada estabelecimento de educação e ensino, pode ter como componentes, designadamente, a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção de acidentes, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito.

A estratégia de educação para a cidadania prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra projetos definidos a nível regional, pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia ou pelos estabelecimentos de educação e ensino.

Desenvolve-se de forma transdisciplinar nas componentes do currículo e nas atividades de enriquecimento curricular, podendo as escolas criar equipas pedagógicas, de acordo com o respetivo projeto educativo e os recursos humanos disponíveis.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Assim, para efeitos de conhecimento e divulgação, enviam-se, em anexo, os Projetos Educativos coordenados por esta Direção Regional, ou dinamizados em parceria com outras entidades.

As escolas do 1.º ciclo do ensino básico podem desenvolver estes projetos - de formação pessoal e social, de literacia científica, marítima, tecnológica, humanística, de desporto escolar, entre outras – quer nas componentes do currículo quer no enriquecimento curricular.

Os estabelecimentos de ensino interessados em participar, deverão aceder à ficha de inscrição, através do *site* da DRE: <https://www.madeira.gov.pt/dre> (lado direito “Projetos”).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

JP/PF

